

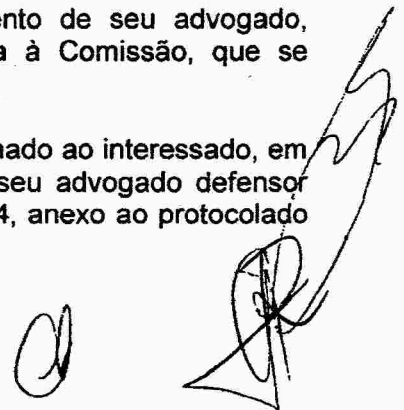
## TERMO DE ULTIMAÇÃO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução Conjunta nº. 001/2017 SEAB/ADAPAR, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9892 de 22/02/2017, protocolado nº. 14.191.581-9 e anexos, tendo ultimada a coleta de provas e juntada de documentos, vem, para os fins previstos em Lei, instruir o presente Processo.

A denúncia inicial foi proposta por intermédio do Ofício nº. 326/2017 - GAB, contra o servidor estadual RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS em que se presume, em tese, ser o autor dos seguintes fatos: **Agir em detrimento de seus deveres funcionais de urbanidade, discrição lealdade e respeito ao Estado e a Instituição a qual serve, não dignificando a função, infração prevista no art. 279, inc. III, IV, V da Lei 6174/70 Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.** A Comissão passa a análise dos seguintes elementos contidos nos autos, para ao final apontar as respectivas conclusões:

Preliminarmente, quanto aos elementos apontados nos termos do Ofício 326/GAB de 25 de julho de 2016 e seus anexos, contra o servidor RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, afastado das funções para o exercício de mandato como presidente da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – Afisa, as acusações encontram comprovação nos elementos contidos nos autos, consistentes em prova testemunhal e documental, não configurando porém conduta irregular do servidor, que não agiu, neste caso, em desacordo com as regras e leis vigentes em nosso ordenamento quando, na condição de representante Presidente, legalmente constituído da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - Afisa, entidade jurídica, constituída conforme CPNJ nº.06.881.546|0001-85, denunciou **supostas** irregularidades nas atividades finalísticas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, considerando, e tendo em vista ter feito estas denúncias após a data de 24 de junho de 2014, período este, no qual já se encontrava afastado de suas funções como servidor estadual pela Portaria nº. 136 de 24 de junho de 2014, ainda que pese o fato de ter encaminhado tais denúncias de forma simultânea, e repetida, a vários órgãos e instituições nacionais e internacionais, levando a possível descrédito do status sanitário, tanto do Estado do Paraná quanto do país, demonstrando seu *ánimus subjetivo* de não resolução objetiva das, supostas, não conformidades. **Entretanto, agora, como “servidor” (strictu sensu) público estadual que ele é, condição esta precípua**, que lhe deu, e lhe mantém, o direito de pleitar e ser eleito Presidente de sua entidade, Afisa, ainda percebendo sua remuneração/subsídio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, **infringiu** o Estatuto do Servidor Público do Paraná, quando, **nos termos do art. 279, incisos V, VI, VII e XVII da Lei Estadual 6174/70, deixou de atender à convocação** para a oitiva de seu interrogatório, conforme **Termo de Intimação do Acusado de 18/05/2017**, expedida e devidamente encaminhada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a confirmação de recebimento de seu advogado, legalmente constituído, sem a apresentação de justificativa à Comissão, que se dessume das seguintes provas:

**Termo de Intimação do Acusado**, lavrado e encaminhado ao interessado, em 18 de maio de 2017, com confirmação de recebimento de seu advogado defensor legalmente constituído, pag. 188, do protocolado 14.247.420-4, anexo ao protocolado nº. 14.191.581-9;



**Termo de Interrogatório do Acusado**, lavrado, em 25 de maio de 2017, e assinado pelos presentes após o tempo de espera legal previsto para a chegada do acusado, que não compareceu. Pag. 197, do protocolado 14.247.420-4, anexo ao protocolado nº. 14.191.581-9;

**Ata de Reunião da Comissão**, lavrada na data de 25 de maio de 2017, prevista para o interrogatório do acusado, pag. 198 do protocolado 14.247.420-4, anexo ao protocolado nº. 14.191.581-9;

Assim, diante do conjunto probatório analisado, o servidor está **indiciado** no presente Processo Administrativo Disciplinar pelo cometimento de faltas a saber: **Descumprir os deveres estatuídos no artigo 279, incisos V, VI, VII e XVII da Lei 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná)**, a saber: **V** – Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** – Observância das normas legais e regulamentares; **VII** – Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; **XVII** - Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem. Em virtude das imputações acima descritas, as quais correspondem às infringências e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, **poderá ser aplicada a pena prevista no artigo 291, inciso II, da Lei 6174/70, qual seja, repreensão.**

Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciados, acham-se os autos em condições de obter vista ao indiciado, que deverá ser imediatamente **citado** para apresentar defesa dentro do prazo regulamentar, conforme artigos 318 e 320, da Lei 6174/70.

Curitiba, 31 de maio de 2017.



João Carlos Rocha Almeida - Presidente



Carlos Antonio Portela - Membro



Carlos Alberto Salvador - Membro Secretário